



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 123/2002 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre a contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências.”

Sanção

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º- A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação pública.

Parágrafo primeiro – o valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, serviços públicos e poder público e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo, conforme (ANEXO I).

Parágrafo segundo: o custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 5º - É facultada a cobrança da Contribuição da fatura do consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29720-000 - Governador Lindenberg - ES - Telefax: (27) 3744-5214

E-mail: pmgl@terra.com.br - gabinete@colatina.com.br - CNPJ 04.217.786/0001-54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Parágrafo único: o poder executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP

Art. 6º - Aplicam-se a contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo dia 1º (primeiro) de janeiro de 2003.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada por decreto municipal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

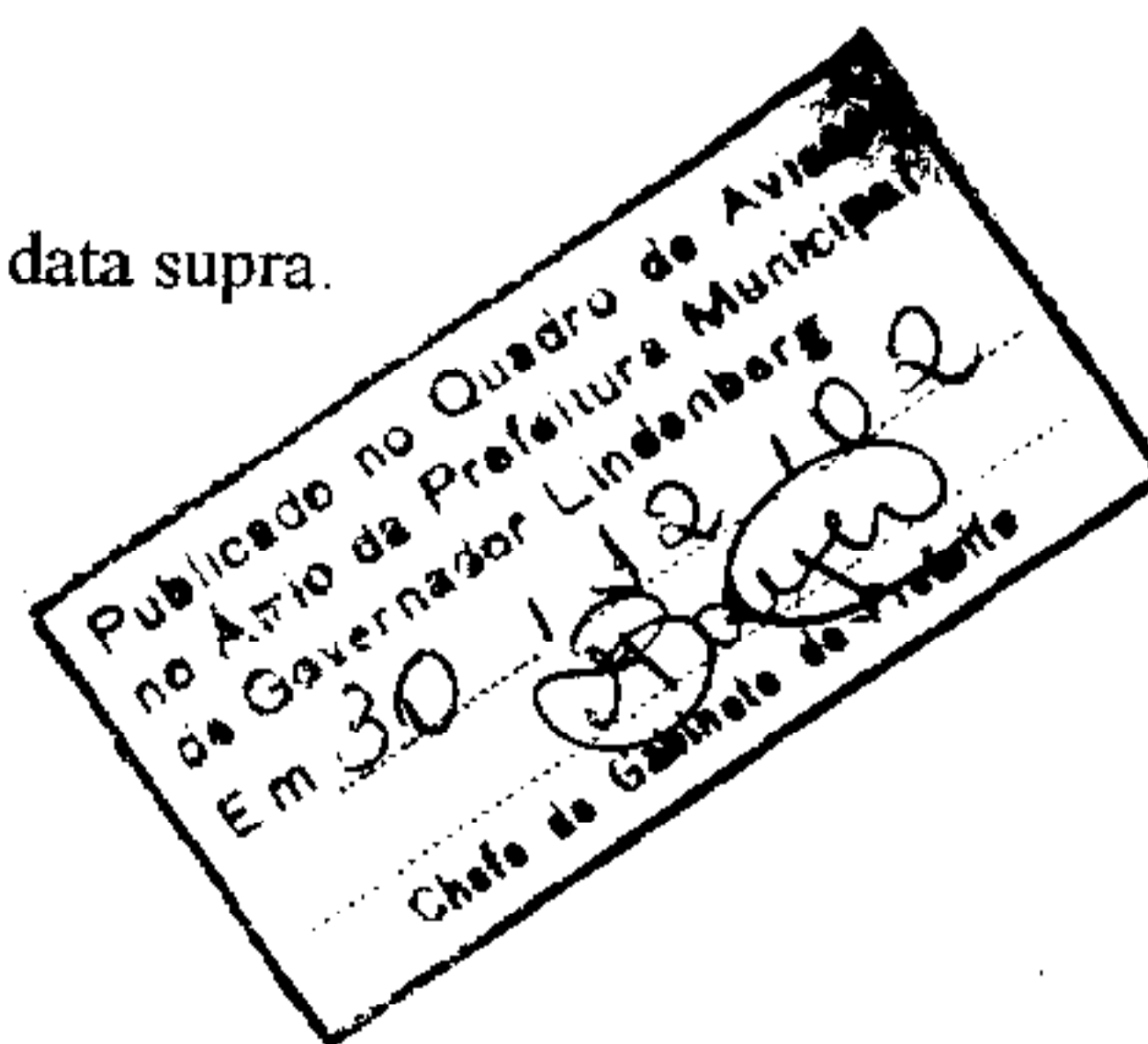
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

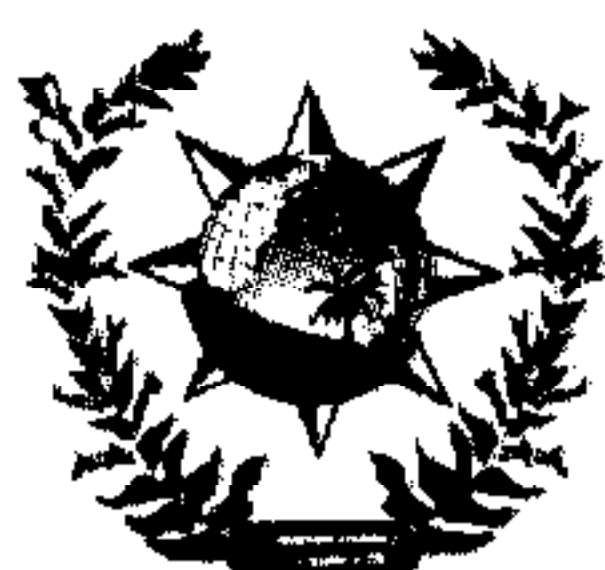
Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

ILDERVAR PRANDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete, desta Prefeitura Municipal na data supra.

ANDRESSA MARIA BAYER
Chefe de Gabinete





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Faixas de Consumo	Variação Importante		Valor Base (R\$) = 10,00			
	Mínimo (R\$)	Máximo (R\$)	Valor Líquido Mensal do Tributo			
			Mínimo		Máximo	
Mensal (kwh)			Desconto (%)	(R\$)	Desconto (%)	(R\$)
0 – 30 (BR)	1,33	1,33	100,00%	0,00	100,00%	0,00
31 – 50 (BR)	2,37	3,82	100,00%	0,00	100,00%	0,00
51 – 100 (BR)	3,90	7,64	100,00%	0,00	100,00%	0,00
101 – 140 (BR)	11,58	16,06	100,00%	0,00	100,00%	0,00
0 – 30	3,82	3,82	98,18%	0,38	96,18 %	0,38
31 – 50	3,95	6,37	96,05 %	0,40	93,63%	0,64
51 – 100	6,50	12,74	93,50%	0,65	87,26%	1,27
101 – 200	12,87	25,49	87,13%	1,29	74,51%	2,55
201 – 300	25,62	38,24	74,38%	2,56	91,76%	3,82
301 – 450	38,36	57,36	61,64%	3,84	42,64%	5,74
451 – 650	57,48	82,69	42,52%	5,75	17,31%	8,27
651 – 1000	82,98	127,47	17,02%	8,30	0,00%	10,00
1001 – 2000	127,59	254,94	0,00%	10,00	0,00%	10,00
Acima 2001	255,06		0,00%	10,00	0,00%	10,00